

## ESTATUTOS

### GIRA – GRUPO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO ACTIVA

#### Capítulo I

#### Princípios Gerais

#### Secção I

#### Denominação, Natureza, Duração, Âmbito e Sede

#### Artigo Primeiro

#### Denominação e Natureza

É constituída pelos presentes estatutos, uma Associação de Pais de pessoas com incapacidades psíquicas severas e persistentes sem fins lucrativos, denominada **GIRA – Grupo de Intervenção e reabilitação Activa** – Instituição Particular de Solidariedade Social, regendo-se pelos mesmos e, em tudo quanto neles for omissa, pela legislação portuguesa aplicável.

#### Artigo Segundo

#### Duração

A GIRA constitui-se por tempo indeterminado.

#### Artigo Terceiro

#### Âmbito e Sede

1. A GIRA abrange todo território nacional e tem a sua sede na Rua Luciano Cordeiro, nº34 – 1º andar, 1150-216 Lisboa, na freguesia de Santo António, Concelho e Distrito de Lisboa.
2. A GIRA por intermédio de Deliberação da Assembleia Geral, pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, de acordo com as suas necessidades, e ser transferida para qualquer ponto do país.

## **Secção II**

### **Objetivos, Fins e Atividades**

#### **Artigo Quarto**

##### **Objetivos e Fins**

A Gira tem como principais objetivos a intervenção social e a reabilitação psicossocial de pessoas com experiência de Doença Mental e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como promover o apoio a seus familiares e cuidadores.

Na concretização dos seus objetivos, tem como finalidades:

- a) Promover a qualidade de vida da pessoa com Doença Mental nos seus ambientes de vida, e ao longo do seu ciclo de vida;
- b) Criar respostas habitacionais, ocupacionais ou outros projetos de apoio social para pessoas com doença mental e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- c) Criar grupos de suporte ao nível da integração da pessoa com Doença Mental de acordo com as várias necessidades existentes (áreas de trabalho, habitação, educação, família, etc.
- d) Apoiar e defender os direitos e legítimos interesses das famílias de pessoas com experiência de doença mental;
- e) Defender e pronunciar-se sobre políticas de saúde, educação e formação profissional que garantam a prevenção, tratamento, acompanhamento e integração social e profissional das pessoas com experiência de doença mental;
- f) Promover a compreensão social positiva e sem discriminação das famílias e das pessoas com experiência de doença mental;
- g) Desenvolver ações conjuntas com outras entidades (oficiais ou privadas) de forma a contribuir para a definição da política de saúde mental.

#### **Artigo Quinto**

##### **Atividades**

Na realização dos seus objetivos a GIRA propõe criar e manter as seguintes atividades:

- a) Proporcionar serviços de qualidade a pessoas com Experiência de Doença Mental e suas famílias com vista à concretização dos objetivos definidos no artigo quarto;
- b) Esta associação deve estabelecer protocolos com entidades relevantes, públicas ou privadas, no sentido de fornecer serviços de que careça a sua população alvo
- c) Elaborar programas de informação e ensino de competências para apoio às famílias das pessoas com incapacidades psiquiátricas e persistentes;
- d) Organizar cursos de formação de técnicos, utentes e familiares e outros elementos relevantes, destinados a promover as boas práticas e a integração comunitária nas suas diversas vertentes;
- e) Promover a consciencialização dos direitos e deveres dos utentes, no sentido de se organizarem em grupos de pressão, tendentes a facilitar a ligação aos programas

comunitários existentes e adaptá-los às suas necessidades, promovendo a participação integrada; (ou de modificar (adaptar) partes dos recursos comunitários, de modo a melhor fazer corresponder às suas necessidades.)

- f) Dinamizar Atividades de lazer sócio-culturais para as pessoas com experiência de Doença mental e suas famílias.

2. A GIRA pode desenvolver outras atividades desde que relacionadas com os objetivos estabelecidos, mediante proposta fundamentada da direção e aprovação em assembleia geral.

3. Da organização e funcionamento da GIRA constam obrigatoriamente regulamentos internos aprovados pela direção.

### **Secção III**

#### **Regime Financeiro**

#### **Artigo Sexto**

##### **Recursos**

- 1 – A GIRA dispõe de Recursos Humanos para a concretização dos seus objetivos:
  - 1.1 – Recursos Humanos Remunerados - todos os colaboradores que auferem um rendimento de acordo com o tempo e categoria do serviço prestado.
  - 1.2 - Recursos Humanos em regime de estágio académico ou profissional que colaboram com a equipa de profissionais nas diversas valências ou projetos.
  - 1.3 – Recursos Humanos Voluntários que de acordo com a sua profissão ou área de interesse participam nas atividades desenvolvidas ou proporcionam novas.
  
- 2 - A GIRA goza de plena autonomia material e financeira, dispondo de recursos materiais e financeiros:
  - 2.1 - Produtos das quotas de associados
  - 2.2 – (e/ou) donativos resultantes de campanhas;
  - 2.3 - Participações dos utentes;
  - 2.4 - Subsídios de qualquer pessoa, individual ou coletiva, pública ou particular;
  - 2.5 - Produtos de espetáculos, sessões de informação, exposições, vendas de trabalhos ou quaisquer iniciativas dentro dos fins sociais;
  - 2.6 – Doações, legados, heranças ou fundos que venham a ser constituídos ou atribuídos a favor da GIRA;
  - 2.7 - Outras receitas, permitidas por lei.

## **Artigo Sétimo**

### **Despesas**

Constituem despesas da GIRA todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

## **Capítulo II**

### **Dos Membros Associados**

#### **Secção I**

#### **Categoria e Admissão de Associado**

#### **Artigo Oitavo**

#### **Definição e Qualidade de Associados**

1. A Associação GIRA compõe-se de um número ilimitado de associados, pessoas singulares, familiares e amigos de utentes e todos aqueles que estão interessados nos objetivos da GIRA, ou coletivas, empresas e/ou outras instituições que reconheçam ser esta a melhor forma de apoiar as iniciativas que a Associação se propõe desenvolver.
2. Os associados deverão ser maiores de idade.
3. Para se ser associado da GIRA é necessário estar interessado nos seus objetivos.
4. Enquanto interessados, diretos, no seu bom funcionamento deverão ser associados:
  - a) Todos os colaboradores, remunerados da GIRA;
  - b) Todos os utentes das diversas valências da GIRA.

#### **Artigo Nono**

#### **Categoria de Associados**

1. Haverá quatro categorias de associados:
  - 1.1. Fundadores – todos os que se inscrevem até à primeira Assembleia Geral e paguem a quota estabelecida.
  - 1.2. Beneméritos – as pessoas singulares ou coletivas que foram proclamadas pela Assembleia Geral como tais, sob proposta da Direção, devido aos serviços prestados à Associação GIRA.

1.3. Honorários – as pessoas singulares ou coletivas que foram consideradas pela Direção, com aprovação da Assembleia Geral, credoras morais desta distinção.

1.4. Efetivos – as pessoas que como tal se proponham e se obriguem ao pagamento da quota mínima estabelecida pela Direção. Quando verificada a impossibilidade de pagamento da quota, a Direção poderá suspender esse pagamento pelo prazo máximo de um ano, sem prejuízo da sua exigibilidade decorrido esse prazo. Qualquer suspensão por período superior deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

2. Estas categorias definem a situação de adesão, sem perda de qualquer regalia, aplicando-se os presentes Estatutos a todos os membros federados.

### **Artigo Décimo**

#### **Admissão**

A admissão de qualquer associado é sempre da competência da Direção.

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **Direitos dos Membros Associados**

1. Os associados fundadores e efetivos têm o direito:
  - a) A tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar todos os assuntos nelas tratados;
  - b) Votar por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme aquela que consta no Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, ou outro documento identificativo;
  - b) A ser eleitos como titulares dos órgãos sociais;
  - c) A eleger os titulares dos órgãos sociais;
  - d) A apresentar por escrito à Direção todas as propostas, projetos e sugestões que entenderem úteis à concretização dos objetivos da Associação GIRA.
  - e) Beneficiar do apoio da GIRA no âmbito dos seus objetivos e participar nas suas iniciativas;
  - f) Estar informada das atividades da GIRA;
  - g) Pedir a suspensão ou demissão como associado;

- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
- i) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro elemento Associado, nas reuniões de Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, através de declaração de representação, com menção dos poderes para os atos, dirigida ao Presidente da Mesa e com a assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, ou outro documento identificativo;
- i) Representar Associados na Assembleia Geral, através de apresentação de declaração nos termos da alínea anterior podendo cada Associado representar apenas um membro;
- j) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de 30 dias, e se verifique o interesse do associado (pessoal), direto e legítimo.

2 - O exercício dos direitos supramencionados, cessa se o pagamento das quotas estiver com atraso superior a seis meses, após o vencimento anual das quotas.

3 - Os associados beneméritos têm direito:

- a) A tomar parte nas Assembleias Gerais e a discutir, sem direito a voto, os assuntos nelas tratados;
- b) A ser designados, com o seu consentimento, como colaboradores da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- c) A apresentar por escrito à Direção todas as sugestões que entenderem úteis à Associação GIRA.

4 - Os associados honorários têm direito:

- a) A tomar parte nas Assembleias Gerais e a discutir sem voto os assuntos nelas tratados;
- b) A ser designados, com o seu consentimento, como colaboradores dos órgãos sociais, sem direito a voto;
- c) A apresentar por escrito à Direção todas as sugestões que entenderem úteis à Associação GIRA.

## **Artigo Décimo Segundo**

### **Deveres dos Membros Associados**

1 - Os associados fundadores e efetivos têm o dever:

- a) De manter o pagamento da quota atualizada;

- b) De comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Manifestar interesse por todas as atividades realizadas pela Associação e participar de forma ativa nas mesmas;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- e) Desempenhar com zelo, lealdade, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- f) Zelar pelo bom nome da Associação e contribuir por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e desenvolvimento da mesma;
- g) Zelar pelo património e uso cuidadoso dos bens materiais da GIRA;

### **Artigo Décimo Terceiro**

#### **Sanções dos Associados**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo Décimo Segundo ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão
  - b) Suspensão de direitos até 90 dias
  - c) Demissão
2. Os associados fundadores e efetivos que não cumprirem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções, decorrentes de processo disciplinar:
  - a) Perdem a qualidade de associados aqueles que não procederem ao pagamento da respetiva quota por um período superior a 2 anos (vinte e quatro meses);
  - b) Perdem a qualidade de associados, aqueles que por alguma forma, tenham prejudicado materialmente ou posto em causa o bom nome da Associação.
  - c) As sanções previstas nas alíneas a), e b) do número 1 do mesmo artigo, são da competência da Direção.
  - c) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

d) A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota

### **Artigo Décimo Quarto**

#### **Perda de Qualidade de Associado**

1 - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

2 – A qualidade de membro associado da GIRA perde-se após aprovação em Assembleia Geral nos seguintes casos:

a) 1. Os que pedirem a sua exoneração por escrito à Direção;

2. Os que forem demitidos nos termos da alínea b) do número 2 do Artigo Décimo Terceiro

b) No caso previsto na alínea a) número 2 do artigo 14º considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **Capítulo III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Secção I**

#### **Órgãos Sociais e Disposições Gerais**

### **Artigo Décimo Quinto**

#### **Órgãos Sociais**

1 - A GIRA tem os seguintes Órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo;



- b) A Direção, órgão executivo, com poderes de deliberação nas matérias previstas nos estatutos;
- c) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização.

## **Artigo Décimo Sexto**

### **Disposições Gerais**

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente voto de qualidade, nos termos do estabelecido no artigo 17º, nº1 do EIPSS.
2. As votações respeitantes a eleições para os órgãos gerentes ou para assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
3. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos conjugues, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral; nos termos do disposto no artigo 21.ºB, nº1 do EIPSS.
4. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
6. Todos os Órgãos Sociais da GIRA ficam obrigados a elaborar atas das respetivas reuniões em livro próprio numerado e rubricado, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quanto às reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa, podendo os Associados ter acesso às mesmas atas.
7. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
8. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 9. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é voluntário e gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. 10. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros do órgão de administração (Direção), nos

termos do preceituado no art.º18.º, nº2 do Estatuto das IPSS, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor indexante de apoios sociais.

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### **Mandato dos Titulares dos Corpos Gerentes**

- 1 - A duração do mandato dos Órgãos Sociais da GIRA é de quatro anos (4), devendo proceder-se até ao final do mês de Dezembro (de cada período de quatro anos) do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar no prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos gerentes, ou seja, sempre 30 dias após a eleição.
5. O Presidente da GIRA só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Secção II**

#### **Impedimento, Incompatibilidades, e Demissão**

#### **Artigo Décimo Oitavo**

#### **Impedimento, Incompatibilidades ou Demissão**

- 1 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
- 2 - Não são elegíveis para os corpos sociais os membros das associações que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da sua associação, da Federação ou de outra IPSS, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 3- Os titulares dos Corpos Gerentes não podem ser reeleitos ou novamente designados caso tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em

Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

- 4- Cada Associação não pode acumular membros eleitos para qualquer órgão social, com outros cargos em federações e organizações que possam gerar conflitos de interesse em relação à GIRA.
- 5- A apreciação e decisão sobre o impedimento, ou pedido de demissão dos Órgãos Sociais, em bloco, competem à Assembleia Geral em sessão extraordinária.
- 6 - Nenhum membro demissionário dos Órgãos da GIRA pode abandonar as funções sem a sua demissão ser aceite pelo respetivo Órgão Social e sem ser assegurada a sua substituição.
- 7 - No caso de ocorrer uma demissão da totalidade ou parte dos membros de qualquer Órgão Social, estes só cessam as suas funções após a tomada de posse dos novos membros.

### **Secção III**

#### **Responsabilidades e Representação**

##### **Artigo Décimo Nono**

##### **Responsabilidades dos Órgãos Sociais**

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais da GIRA são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

##### **Artigo Vigésimo**

##### **Representação**

- 1 - A Associação GIRA obriga-se e pode ser representada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo que nas movimentações financeiras uma delas deverá ser do Tesoureiro.

2 - Para casos de mero expediente, a Associação GIRA é representado por qualquer membro da Direção ou de Procurador com poderes bastantes, outorgados pelo presidente do mesmo órgão ou de quem suas vezes fizer.

## **Capitulo IV**

### **Processo Eleitoral**

#### **Artigo Vigésimo Primeiro**

##### **Processo eleitoral**

- 1 -A Assembleia Geral destinada a eleger os Órgãos Sociais da GIRA reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos até trinta e um de Dezembro, e será convocada com o mínimo de 45 dias de antecedência.
- 2 -As eleições para os Órgãos Sociais são por escrutínio secreto, com designação dos cargos a desempenhar pelos diversos candidatos.
- 3 -As listas de candidaturas para os órgãos sociais são apresentadas pelos associados e ainda, podem ser propostas pela Direção desde que sejam expressamente aceites pelos membros associados propostos.
- 4 -As listas devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência de trinta dias relativamente à data do ato eleitoral.
- 5 -A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de oito dias, verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e procede à fixação das listas e notificação das mesmas aos membros federados para eventuais reclamações.
- 6 -As reclamações devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação aos membros federados.
- 7 -A Mesa da Assembleia Geral apreciará as reclamações e comunicará a sua decisão aos reclamantes no prazo de oito dias, a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações.
- 8 -Do ato eleitoral será lavrada ata, na qual constará o apuramento dos resultados, eventuais irregularidades ou ocorrências extraordinárias, devendo a mesma ser assinada pela Mesa da Assembleia Geral.



## **CAPITULO V**

### **Assembleia Geral**

#### **Secção I**

#### **Constituição e Competências da Assembleia e da Mesa**

##### **Artigo Vigésimo Segundo**

##### **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários,
2. A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

##### **Artigo Vigésimo Terceiro**

##### **Competência da Assembleia Gera**

1. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
  - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
  - b) Conduzir o processo eleitoral.
  - c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo se recurso nos termos legais;
  - d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação GIRA;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção, cissão ou fusão da Associação GIRA;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações, nacionais e internacionais;
- h) Fixar a eventual remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) Fixar as quotas a pagar pelos associados, bem como as modalidades de pagamento das mesmas;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens. Para tal é exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos;
- l) Compete ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Eleitoral, assumindo o primeiro a Presidência da Assembleia Eleitoral.

## **Secção II**

### **Convocação. Funcionamento e Poder Deliberativo**

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

##### **Convocação**

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3. A convocação pode também ser efetuada através de correio eletrónico com pedido de envio de relatório de entrega e leitura.
4. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. A convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos artigos anteriores, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da receção do pedido ou requerimento.
6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
7. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo Vigésimo Quinto**

#### **Funcionamento das Sessões**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias:
  - a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até trinta e um de Março para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento, 10%, do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo Vigésimo Sexto**

### **Poder Deliberativo**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do nº 2 do Artigo Vigésimo Terceiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do nº2 do Artigo Vigésimo Terceiro a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo ao disposto no número seguinte são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixados na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.
6. O exercício, em nome da Associação GIRA, do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
7. A Associação GIRA será representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito foram eleitos pela Assembleia Geral.
8. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatórios e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



## **CAPITULO VII**

### **Direção**

#### **Secção I**

#### **Composição e Competências da Direção**

##### **Artigo Vigésimo Sétimo**

##### **Composição**

- 1 - A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
- 2 – Conjuntamente com os membros efetivos podem ser eleitos até dois membros suplentes, estes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto.
  - a) A Direção é o órgão executivo encarregado de representar e gerir a GIRA de acordo com os Estatutos, Regulamentos Internos e demais preceitos legais, em concordância com as decisões emanadas da Assembleia Geral.
  - b) No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

##### **Artigo Vigésimo Oitavo**

##### **Competências da Direção**

1. Compete à Direção gerir a Associação GIRA e representá-la em juízo ou perante terceiros, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
  - b) Administrar e gerir todas as atividades da Associação GIRA;
  - c) Manter, diretamente ou por escrito, uma constante relação com os associados e as delegações através dos respetivos presidentes, acerca de toda a matéria associativa, legislação, e outros assuntos de interesse;
  - d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos gerentes;
  - e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - g) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação GIRA;
  - h) Representar a Associação GIRA em juízo ou fora dele;

- h) Representar a Associação GIRA em juízo ou fora dele;
- l) Nomear, entre os associados efetivos, comissões para desempenhar determinados objetivos;
- j) Propor a criação e a extinção de delegações à Assembleia Geral

## **Secção II**

### **Atribuições dos Membros da Direção**

#### **Artigo Vigésimo Nono**

##### **Atribuição do Presidente**

1. Compete ao Presidente:

- a) Superintender na administração da GIRA, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direção, dirigindo os trabalhos;
- c) Representar a GIRA em Juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubrica o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo Trigésimo**

##### **Atribuição do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo Trigésimo Primeiro**

##### **Atribuição do Secretário**

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo Trigésimo Segundo**

#### **Atribuição do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da GIRA;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo Trigésimo Terceiro**

#### **Atribuição do Vogal**

Compete ao Vogal:

- a) Coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições;
- b) Exercer as funções que a direção lhe atribuir.

### **Artigo Trigésimo Quarto**

#### **Convocação da Direção**

A Direção reúne sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, pelo menos, duas vezes por mês.

## **Capítulo VIII**

### **Conselho Fiscal**

#### **Secção I**

#### **Composição, Competências e Reuniões**

##### **Artigo Trigésimo Quinto**

###### **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

##### **Artigo Trigésimo Sexto**

###### **Competência do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da GIRA, podendo para o efeito, consultar documentação necessária;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção;
  - c) Dar parecer sobre o relatório, e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - d) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, como aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

##### **Artigo Trigésimo Sétimo**

###### **Convocação do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **Capítulo IX**

### **Regime Das Delegações**

#### **Artigo Trigésimo Oitavo**

##### **Delegações**

1. Podem ser criadas e extintas, por proposta da Direção à Assembleia Geral, Delegações sempre que se julgue necessário em qualquer lugar do território nacional.
  2. Cada Delegação pode ter um número ilimitado de associados que o serão também da Associação GIRA, os quais poderão ter as mesmas categorias dos associados da Associação GIRA, regendo-se a sua admissão pelas mesmas regras dos da Associação, adaptadas ao nível da Delegação.
  3. Cada Delegação poderá ter uma Assembleia Geral, uma Direção, um Conselho Fiscal e um Conselho Técnico, a serem eleitos pelos técnicos residentes da respetiva área.
  4. Quando tal não acontecer, a Direção da Delegação será nomeada pela Direção da Associação GIRA.
  5. As eleições para os órgãos das Delegações fazem-se segundo as regras vigentes para as eleições dos órgãos centrais da Associação GIRA, aplicando-se quanto à competência do seu funcionamento as mesmas regras, com as devidas adaptações.
  6. Em território nacional as Delegações tomam o nome da localidade onde estão radicadas, e em país estrangeiro, se houver apenas uma Delegação, tomará o nome desse país.
7. - Compete às Delegações:
- a) Desenvolver ações de acordo com os objetivos da Associação GIRA. (Capítulo II);
  - b) Colaborar com os médicos, enfermeiros, assistentes sociais e demais profissionais interessados, quando para tal forem solicitados;
  - c) Informar assiduamente a Direção da Associação GIRA sobre todas as questões que lhe forem propostas.

8 - As Delegações têm as seguintes receitas:

- a) Cinquenta por cento das quotizações dos sócios fundadores e efetivos da Delegação;
- b) Doações e quotizações voluntárias destinadas à Delegação;
- c) Subsídios de quaisquer pessoas individuais ou coletivas, públicas ou privadas e especificamente destinadas à Delegação;
- d) As receitas especificadas nos pontos 2., 3., 4. 4 5. da alínea b) do artigo 5º, desde que provenientes de ações da Delegação;
- e) Quaisquer outras que os órgãos sociais da Associação GIRA lhes queiram atribuir.

9. Salvo deliberação em contrário, para cada espécie, as despesas das Delegações serão suportadas por estas.

10. As Delegações remeteram semestralmente à Direção da Associação GIRA o saldo a favor desta.

11. A Direção de cada Delegação manterá atualizada a escrituração das suas relações com a Associação GIRA.

## **Capítulo X**

### **Extinção e Liquidação**

#### **Artigo Trigésimo Nono**

##### **Extinção**

1. A Associação GIRA pode extinguir-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Por declaração judicial que declare a insolvência.

2. A Associação GIRA extingue-se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;

- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados for inferior ao dobro dos membros previstos para os seus órgãos sociais;
- e) Quando deixar de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os vir a adquirir.

3 - A circunstância do falecimento ou desaparecimento de todos os associados será anunciada pelo organismo que tutela a Associação GIRA, através de aviso publicado nos dois jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público, considerando-se extinta a GIRA se, nos trinta dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.

4 - Nos casos previstos no nº 2 deste artigo, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

5- A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

### **Artigo Quadragésimo**

#### **Liquidificação**

- 1 - Extinta a Associação GIRA, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 2 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação GIRA, respondem solidariamente os membros dos órgãos gerentes que os praticarem.
- 3. Pelas obrigações que os membros dos órgãos gerentes contraíam, a Associação GIRA só responde perante terceiros se estes estiverem de boa fé, e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.
- 4 - A liquidação deve obedecer às regras fixadas nos artigos 1010 a 1021 do Código Civil, observando-se quanto à venda de bens e pagamento do passivo o seguinte:

- a) Os bens integralmente adquiridos com subsídios do Estado só são vendidos desde que o produto dos restantes bens não seja suficiente para pagar o passivo;
- b) Se não for necessário proceder à venda dos bens, referidos na alínea a), reverterão para os serviços oficiais da Segurança Social da área da sua localização, salvo se tiver sido previsto outro destino, tudo de acordo com o Ministério da tutela;
- c) Os bens são sempre vendidos em leilão público no qual, se pelo menos não for obtida a oferta igual ao valor matricial dos imóveis inscritos na matriz ou aos resultantes de avaliação de imóveis omissos e de bens móveis, pode a venda ser feita por propostas fechadas ou por negociação particular;
- d) O produto da venda de bens que não for necessário para o pagamento do passivo, reverterá para as instituições ou serviços oficiais da Segurança Social, com finalidades tanto ou quanto possível idênticas às da Associação GIRA, nomeadamente para as instituições de assistência psiquiátrica dependentes da Direcção Geral de Saúde e para as dependentes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

## **Capítulo XI**

### **Dos Casos Omissos**

#### **Artigo Quadragésimo Primeiro**

##### **Casos Omissos**

- 1. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos:
  - a) Em primeiro lugar, pelas disposições legislativas sobre Associações de solidariedade social;
  - b) Em segundo lugar, pelas disposições da Lei Civil sobre Associações.

21/02/22  
J. S. Libano  
Meixey

